

CONTRATO Nº CT.PPSA.029/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Arthur Friedenreich, 43, Vila Rio Branco, São Paulo/SP, CEP 03874-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.243.019/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.009/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto de prevenção e combate a incêndio, referente à adequação das instalações do Escritório Central da PPSA, em área de aproximadamente 1.601 m², nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.009/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual, contemplando os seguintes serviços:

- Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, para atender exigências do Condomínio RB1, onde está instalado o Escritório Central da PPSA;
- Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio específico para o Datacenter; e
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme exigências da legislação.

1.2. Os desenhos/pranchas, especificação técnica e memorial descritivo estão relacionados no ANEXO A do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.071

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Esta contratação é parte do processo de adequação da estrutura física atual do Escritório Central da **PPSA**.

3.2. Condições de execução dos serviços:

- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Desenhos/Pranchas constantes no Termo de Referência do Edital, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigentes;
- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços a serem executados, sem prévia autorização por escrito da **PPSA**;
- No início da prestação dos serviços será estabelecido, de comum acordo entre as partes, um planejamento detalhado, a partir do cronograma apresentado pela Contratada em sua proposta. O cronograma definitivo conterá atividades de responsabilidade da Contratada, atividades de responsabilidade da **PPSA** e atividades de responsabilidade de outros contratados da **PPSA** cujas atividades interfiram na execução dos serviços contratados;
- Durante a prestação dos serviços serão realizadas reuniões de coordenação periódicas, para acerto do cronograma físico-financeiro e outros assuntos referentes à execução dos serviços, na quais estarão presentes a Contratada, a fiscalização da **PPSA** e os demais contratados da **PPSA** cujas atividades interfiram na execução dos serviços contratados;
- A **PPSA** contratará empresa especializada em gerenciamento de obras, que será responsável por gerenciar e fiscalizar os serviços e fornecimentos relacionados ao objeto deste contrato; e
- Serão aceitos materiais de marcas similares, iguais ou superiores àquelas detalhadas nas Especificações Técnicas de Materiais e Serviços, desde que aprovados pela fiscalização da **PPSA**, conforme previsto no Art. 88, I, "c" do RILC-PPSA.

3.3. Local e horário de execução dos serviços

Local: Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Para a prestação dos serviços deverão ser respeitados os seguintes horários:

- De segunda a quinta-feira – a partir das 20:00 h, até 06:00 h;
- Sextas-feiras, sábados e domingos – a partir das 20:00h de sexta-feira, até 06:00 h de segunda-feira; e
- Em feriados – a partir das 20:00h do dia anterior ao feriado, até 6:00h do dia posterior ao feriado.

Nota: De segunda à sexta-feira, poderá haver alguma atividade, no horário comercial, desde que não sejam atividades que envolvam ruídos, cheiros e circulação de operários ou materiais fora do ambiente da prestação dos serviços.

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

3.4. Cronograma físico-financeiro :

Descrição	1º mês	2º mês	3º mês
Execução completa do projeto de prevenção e combate a incêndio, compreendendo os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio (para atender exigências do Condomínio RB1 e específico do Datacenter) e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (exigência da legislação).	109.150,00(*)	50.150,00(*)	135.700,00(*)
Documentação <i>AS BUILT</i> (**) (R\$ 14.750,00)			
TOTAL (R\$)	295.000,00		

(*) Os valores indicados são apenas uma estimativa. Os pagamentos serão calculados com base na medição dos serviços efetivamente realizados.

(**) A seu critério, a **PPSA** poderá reter até 5% do valor total do contrato até a aceitação da documentação *as built*.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1. Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização da **PPSA** por meio de representante indicado por esta, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. Executar todos os serviços e instalações de acordo com especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT assim como as determinações da **PPSA** e da legislação pertinente;

4.3. Emitir e recolher ART junto ao Conselho de classe competente, referente aos serviços a serem executados e à responsabilidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços, apresentando o comprovante de pagamento em 7 (sete) dias a contar da data de assinatura do contrato;

4.4. Nomear um preposto responsável pela comunicação entre as partes, pelo recebimento, pelo envio, e atesto das correspondências emitidas pela **PPSA**, tendo, dentre outras, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao representante da **PPSA**, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.5. Comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da **PPSA**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;

4.6. Garantir livre acesso aos locais de trabalho à fiscalização da **PPSA**, em qualquer dia ou hora, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos e todas as informações ou documentos julgados necessários pela **PPSA**, inclusive aqueles que digam respeito ao andamento ou execução dos serviços, bem como atender de imediato ao solicitado pela fiscalização;

4.7. Fornecer, em perfeito estado de conservação e uso, sem quaisquer ônus para a **PPSA**, todos os materiais, equipamentos de produção e de proteção, ferramentas, vestimentas e todos os demais itens necessários à perfeita execução do contrato;

4.8. Responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados nas diferentes frentes de trabalho, pela provisão de pessoal necessário à perfeita execução do objeto do contrato e dentro do prazo contratual;

4.9. Desfazer, refazer, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, remover, total ou parcialmente, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado com a **PPSA**, as partes dos serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inferior, ou emprego de equipamentos inadequados, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual;

4.10. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à fiscalização da **PPSA**, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

4.11. Fornecer, sem quaisquer ônus para a **PPSA**, toda a mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto contratado, inclusive o pessoal necessário à administração, direção e supervisão da prestação dos serviços, devendo a mesma ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados para sua especialidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

4.12. Definir, de comum acordo com a **PPSA**, no prazo de até 10 (dez) dias (prazo de mobilização) após a assinatura do contrato, o planejamento detalhado de execução dos serviços, a partir do cronograma apresentado pela Contratada em sua proposta;

4.13. Dispor, no local de execução dos serviços, durante toda a duração da jornada de trabalho, de equipe técnica dimensionada para a execução dos serviços com qualidade e nas condições e prazos contratados. Caso a prestação dos serviços seja executada em mais de 1 (um) turno, cada turno deverá contar com uma supervisão. Durante a passagem de um turno para outro, os encarregados deverão relatar em detalhes, para seu substituto, o ocorrido no turno anterior, de modo que, a qualquer momento que a fiscalização precise de uma informação ou esclarecimento, esta seja prestada a contento;

4.14. Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;

4.15. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída na **PPSA** e no Condomínio RB1. De acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, ficando a cargo da Contratada o fornecimento dos mesmos;

4.16. Manter, durante a execução do contrato, o local da prestação dos serviços em perfeitas condições de higiene, limpeza, arrumação e operacionalidade. Os materiais devem estar armazenados de acordo com as normas vigentes e o local deverá estar permanentemente limpa. Não será admitido o acúmulo de entulho no local da prestação dos serviços. Ao final dos serviços, quando da sua entrega, a Contratada deverá executar a limpeza geral do espaço;

4.17. Acatar e respeitar as recomendações da **PPSA**, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros;

4.18. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, devendo efetuar a imediata substituição, ou o desligamento, de qualquer empregado ou preposto, mediante simples solicitação da fiscalização da **PPSA**;

4.19. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

4.20. Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, e em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela **PPSA** e ficando desde já acordado que a **PPSA** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que os citados empregados possam vir a sofrer no desempenho de suas atividades;

4.21. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;

4.23. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a **PPSA** em razão dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à **PPSA**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus de sucumbência, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à **PPSA** eventuais depósitos recursais;

4.24. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **PPSA**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato, ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.25. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais;

4.26. Executar e entregar a documentação *as built* ao término da prestação dos serviços, composta de dois jogos impressos e uma versão em mídia digital;

4.27. Garantir, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o reparo e/ou a reposição de peças necessárias, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA; e

4.28. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1. Designar, por escrito, em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal. O representante da **PPSA** será responsável pela comunicação entre as partes e pelo recebimento, envio, e atesto das correspondências emitidas pela Contratada;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- 5.2. Proporcionar todos os meios necessários, previstos nesta contratação para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 5.3. Realizar as medições mensais e efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dessa contratação através de representante designado para esta finalidade;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 5.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços medidos como efetivamente prestados, com base na Planilha de Preços da proposta da contratada, anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 7.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A **PPSA** efetuará medições mensais dos serviços executados e as encaminhará à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos mesmos. A **PPSA** efetuará sua medição de acordo com o cronograma a ser definido na fase de planejamento, conforme estabelecido no item 3.2. Os pagamentos serão calculados com base na medição dos serviços efetivamente realizados.

O pagamento é condicionado à medição determinada no item anterior, e deve ser efetuado mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança pela **CONTRATADA** à **PPSA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado e o número deste CONTRATO, tendo como referência o cronograma físico-financeiro indicado no item 3.4, sendo que, a seu critério, a **PPSA** poderá reter até 5% do valor total do contrato até à aceitação da documentação *asbuilt*.

8.1.1 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-029/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

- a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado;
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Art. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea "c" do subitem 11.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de Anexo deste documento.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de mobilização será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato e compreenderá as atividades de planejamento, mobilização da equipe de trabalho e definição do cronograma geral, conforme item 14.4.

14.2. O prazo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, considerando todas as suas etapas, contados a partir da data de encerramento do prazo de mobilização.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

14.4. Os serviços objeto desta contratação serão realizados no mesmo local e simultaneamente aos serviços relativos a duas outras contratações: serviços de execução de obra para adequação/reforma do escritório central da **PPSA**; e adequação do sistema de ar condicionado - exaustão e refrigeração. O prazo de execução total dos três contratos será de 90 dias, conforme cronograma geral a ser elaborado no início dos contratos, consolidando os cronogramas apresentados por cada fornecedor.

14.5. Em decorrência do fato exposto no item 14.4, além das restrições de horários de trabalho conforme item 3.3, a proponente deverá considerar possíveis oscilações no ritmo dos trabalhos, mesmo com a adoção do cronograma consolidado e da gestão global dos contratos.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 19/06/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.107.019.000 Investimento no Ativo Imobilizado e Intangível – Outros Investimentos no Ativo Imobilizado.

15.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem prévia autorização por escrito da **PPSA**, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

Maria Amélia Brac.
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.07

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

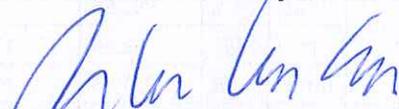
19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019



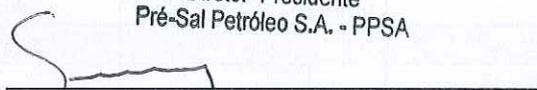
Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Eduardo Gerke
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



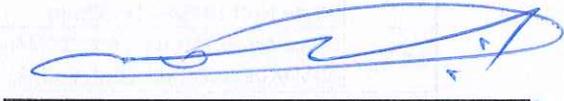
CONTRATADA

FABIO GOMES DUQUE
CPF: 284.146.878-06

Testemunhas:



Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
CPF: 34471545-87



Nome: GENÉSIO DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 036.384.927.02

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-029/2019 – Planilha de Preços 1/3

Item	Descrição	unid.	Qde	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Tubos e Conexões				89.542,41
1.1.1	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 1" - inclusive acessórios e conexões	m	380	101,29	38.491,20
1.1.2	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 1 1/4" - inclusive acessórios e conexões	m	27	120,30	3.247,99
1.1.3	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 1 1/2" - inclusive acessórios e conexões	m	25	137,90	3.447,48
1.1.4	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 2" - inclusive acessórios e conexões	m	44	166,27	7.315,75
1.1.5	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 2 1/2" - inclusive acessórios e conexões	m	72	228,01	16.416,68
1.1.6	Tubo ferro galvanizado com rosca, sem costura, 3" - inclusive acessórios e conexões	m	80	257,79	20.623,30
1.2	Chuveiros automáticos				8.665,46
1.2.1	Chuveiro automático Sprinkler, 68°C, pendente, tipo âmpola, 1/2"	pç	228	38,01	8.665,46
1.3	Extintores				3.839,70
1.3.1	Extintor AP 10 litros com suporte para fixar em parede	cj	1	163,86	163,86
1.3.2	Extintor CO2 6 kg com suporte para fixar em parede	cj	7	525,12	3.675,84
1.4	Deteção de alarme				54.563,15
1.4.1	Acionadores manuais com carcaça plástica vermelha	unid.	3	273,40	820,21
1.4.2	Alertador sonoro visual (tipo sirene)	unid.	3	164,80	494,39
1.4.3	Central de alarme endereçável 2 laços	unid.	1	1.474,51	1.474,51
1.4.4	Bateria do sistema de alarme	unid.	1	369,56	369,56
1.4.5	Eletroduto, aço galvanizado, esmaltado anti-chama 3/4"	m	361	48,44	17.486,36
1.4.6	Detector óptico de fumaça com base endereçável	unid.	75	261,93	19.644,93
1.4.7	Fiação AF control 2x1,5mm² blindado com malha e dreno e indicação de laço	m	497	11,51	5.722,69
1.4.8	Fiação dos alertadores sonoro/visual 2x2,5mm²	m	265	9,84	2.607,78
1.4.9	Caixa de alumínio fundido (condulete)	unid.	67	37,01	2.479,72
1.4.10	Teste operacional de central de alarme	unid.	1	3.463,00	3.463,00
1.5	Sinalizações				3.265,38
1.5.1	Placa fotoluminescente "SAÍDA" conforme código 13 (ESQUERDA OU DIREITA) da NBR 13434-2 H=126mm	unid.	22	72,56	1.596,41
1.5.2	Placa fotoluminescente "EXTINTORES" conforme código 23 da NBR 13434-2 L=252mm	unid.	17	72,56	1.233,59
1.5.3	Placa fotoluminescente "ALARME SONORO" conforme código 20 da NBR 13434-2 L=252mm	unid.	3	72,56	217,69
1.5.4	Placa fotoluminescente "COMANDO MANUAL DE ALARME OU BOMBA DE INCÊNDIO" conf. Cód, 21 NBR 13434-2 L=252mm	unid.	3	72,56	217,69

Até 12/05/2019
 Horário: 14h às 17h
 Endereço: Rua ... 807

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-029/2019 – Planilha de Preços 2/3

Item	Descrição	unid.	Qde	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.6	Projeto Especifico Datacenter				122.355,83
1.6.1	Gás HFC-227ea, tipo 150 lb. carregados com 41 kg. Em cilindro de gás HFC-227ea. - concentração de projeto 7%	pç	1	49.925,58	49.925,58
1.6.2	Deteção / Elétrica				
1.6.2.1	Central de extinção 8 zonas - cofem	pç	1	15.767,46	15.767,46
1.6.2.2	Detector de fumação mod. A30XH c/ base - cofem	pç	6	2.856,97	17.141,83
1.6.2.3	Suporte para base do detector cofem	pç	6	989,12	5.934,71
1.6.2.4	Acionador manual mod. AMB-D - betta	pç	2	3.952,15	7.904,29
1.6.2.5	Chave de bloqueio - Global System	pç	1	5.497,51	5.497,51
1.6.2.6	Sirene alarme audio visual bitonal - verin SVF MT	pç	2	1.067,04	2.134,07
1.6.2.7	Relé com base - 10 A, 24 Vcc, 3 contatos secos	pç	1	454,52	454,52
1.6.2.8	Bateria selada 9A x 12V - Central	pç	2	3.138,34	6.276,68
1.6.2.9	Caixa 32x20x14	pç	1	500,39	500,39
1.6.2.10	Caixa 10x10 com LED	pç	1	447,30	447,30
1.6.2.11	Relé Temporizador 0 a 60 segundos	pç	1	454,52	454,52
1.6.2.12	Eletroduto galvanizado 3/4", barra	pç	6	145,32	871,90
1.6.2.13	Condulete tipo LL 3/4"	pç	5	37,01	185,05
1.6.2.14	Condulete tipo LR 3/4"	pç	5	37,01	185,05
1.6.2.15	Condulete tipo TE 3/4"	pç	5	37,01	185,05
1.6.2.16	Condulete tipo LB 3/4"	pç	2	37,01	74,02
1.6.2.17	Daiilet redondo 3/4"	pç	6	46,38	278,25
1.6.2.18	Parafuso S8 com bucha plástica - philips	pç	80	0,84	67,53
1.6.2.19	Parafuso com bucha para gesso S8 - philips	pç	50	0,84	42,21
1.6.2.20	Abraçadeira D com cunha 3/4"	pç	15	2,38	35,71
1.6.2.21	Unidut cônico 3/4" longo	pç	30	2,05	61,62
1.6.2.22	Unidut reto 3/4" longo	pç	6	2,48	14,86
1.6.2.23	Cabo flexível 1,5 mm vermelho	m	200	4,05	810,92
1.6.2.24	Cabo flexível 1,5 mm preto	m	200	4,05	810,92
1.6.2.25	Sealtubo flexível 3/4"	m	5	7,57	37,84
1.6.2.26	Sealtubo flexível 1/2"	m	2	6,01	12,01
1.6.2.27	Conector CMZ 3/4"	pç	6	14,70	88,18
1.6.2.28	Conector CMZ 1/2"	pç	2	12,34	24,67
1.6.2.29	Curva 90° 3/4"	pç	2	28,14	56,27
1.6.2.30	Placa cega	pç	2	3,38	6,75

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-029/2019 – Planilha de Preços 3/3

Item	Descrição	unid.	Qde	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.6.3	Tubulação FM-200				
1.6.3.1	Tubo sch-40 preto s/ costura 1 1/2"	m	3	227,26	681,78
1.6.3.2	Tubo sch-40 preto s/ costura 1"	m	3	238,08	714,24
1.6.3.3	Tubo sch-40 preto s/ costura 1/2"	pç	6	545,42	3.272,53
1.6.3.4	Cotovelo 2" NPT preto 90° 300LB	pç	1	173,11	173,11
1.6.3.5	Cotovelo 1 1/2" NPT preto 90° 300LB	pç	1	129,84	129,84
1.6.3.6	Cotovelo 1" NPT preto 90° 300LB	pç	1	61,81	61,81
1.6.3.7	Cotovelo 1/2" NPT preto 90° 300LB	pç	4	27,60	110,38
1.6.3.8	TE 1 1/2" NPT preto 90° 300LB	pç	1	176,18	176,18
1.6.3.9	TE 1" NPT preto 90° 300LB	pç	1	89,93	89,93
1.6.3.10	B. redução 2" x 1 1/2" NPT preto 300LB	pç	1	58,87	58,87
1.6.3.11	B. redução 1 1/2" x 1" NPT preto 300LB	pç	1	60,39	60,39
1.6.3.12	B. redução 1 1/2" x 1/2" NPT preto 300LB	pç	1	79,65	79,65
1.6.3.13	B. redução 1" x 1/2" NPT preto 300LB	pç	1	18,61	18,61
1.6.3.14	Luva roscada/solda 1/2" NPT preto 300LB	pç	1	24,89	24,89
1.6.3.15	Niple 1" NPT preto 300LB c/ 10cm	pç	1	27,92	27,92
1.6.3.16	Niple 1/2" NPT preto 300LB c/ 10cm	pç	4	14,50	58,01
1.6.3.17	Grampo "U" 1 1/2"	pç	2	4,22	8,44
1.6.3.18	Grampo "U" 1"	pç	3	3,35	10,06
1.6.3.19	Grampo "U" 1/2"	pç	5	2,92	14,61
1.6.3.20	Cantoneira "LL" 1 1/2"x 3/16"	m	6	31,67	189,99
1.6.3.21	Chumbador 3/8" CBA com prisioneiro de aço	pç	26	4,11	106,92
1.7	As built				12.768,07
1.7.1	As built de todos os projetos com cópias e arquivos magnéticos	cj	1	12.768,07	12.768,07
TOTAL					295.000,00

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-029/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratada	Planejamento tributário.	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA



